



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 25/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4431/2023, que “*dispõe sobre a divulgação da relação das obras civis contratadas pela Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências*”.

Consultada a Procuradoria Geral do Município, esta sugeriu nos seguintes termos:

“Inicialmente, verifico que se trata de projeto de lei de autoria do parlamentar (vereador), com finalidade de divulgação da relação de obras existentes no âmbito do Município de Porto Velho até o dia 30 de janeiro de cada exercício.

É possível notar que a norma viola o Princípio da Separação dos Poderes, uma vez que adentra na estrutura organizacional e administrativo do Poder Executivo Municipal.

Da inconstitucionalidade em face da Constituição do Estado de Rondônia, in verbis:

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

(...)

Art. 111. São Poderes do governo municipal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo, representado pelo Prefeito, e o Legislativo, representado pela Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 112. Os Municípios deverão organizar sua administração e planejar suas atividades, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integral da comunidade. Parágrafo único. O Município reger-se-á pelas leis que adotar, respeitados, dentre outros, os princípios estabelecidos na sua Lei Orgânica.

O legislador municipal ao estabelecer a forma de divulgação das despesas efetivadas pelo Poder Executivo, acaba excedendo em seu poder fiscalizatório (art. 46 da CE/RO), violando assim o princípio da separação dos poderes, por invasão da esfera da gestão administrativa. (arts. 7º, 111 e 112 da CE/RO).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Caso semelhante ocorreu com a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.223/2015 - dispõe sobre a transparência na Administração Pública do Município de Porto Velho/RO, e determina que o Município encaminhe à Câmara Municipal os atos referentes à carta convite e editais de convocação de certames licitatórios, convênios e outros atos administrativos. Veja julgado do TJ/RO:

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 2.223/2015, Lei n. 2.242/2015 e Emenda à Lei Orgânica n. 073/CMPV/2017. Obrigação de encaminhamento de cópias de procedimentos licitatórios. Poder fiscalizatório. Excesso. Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade. Efeito extunc.

É inconstitucional disposição normativa de iniciativa parlamentar que determina ao Poder Executivo Municipal que envie à Câmara de Vereadores cópias de documentos relativos aos processos licitatórios, contratos e folhas de pagamento das Secretarias Municipais, em excesso do poder fiscalizatório, por violação ao princípio da separação de poderes, por invasão da esfera da gestão administrativa.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamento das notas taquigráficas, em, **"AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N. 2.223/2015, LEI MUNICIPAL 2.242/2015, BEM ASSIM À EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 073/2017 COM EFEITOS EX TUNC NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."** (negritei)

Sendo assim, encontramos óbice jurídico para transformar o projeto de lei nº 4431/2023 de autoria parlamentar, em norma do ordenamento jurídico municipal, em razão de Inconstitucionalidade Formal por violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Ante o exposto, sugerimos o VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 4431/2023, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, em razão de violação ao Princípio da Separação dos Poderes."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 10 de maio de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 10/05/2023, 12:22:53